



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2023 ORIUNDO DA INEXIBILIDADE Nº014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº90, em Laranjeiras – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa empresa Empresa **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**, inscrita no CNPJ n.º 04.211.650/0001-37, com sede na Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1479 – Bairro Suíssa, na Cidade de Aracaju - Sergipe, neste ato representada por seu presidente o Sr. Raul dos Santos Silveira, portador da R.G 1539801330 SSP/BA e C.P.F. 048.575.245-03, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento nos termos têm justo e acordado entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2023, decorrente do processo licitatório da INEXIBILIDADE Nº 014/2023 de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo que será acrescido o valor unitário mês de **R\$1.803,00(um mil oitocentos e três reais)** referente a mais 02 alunos inclusos no programa, **totalizando o valor unitário mês de R\$2.704,50(dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos) passando o valor total R\$32.454,00(trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais**, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 043/2023, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. INICIAL MENSAL. (R\$)	VL.ACRESCIDO MENSAL	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Contratação de Instituição de Ensino especializado na área Educacional, destinado a proporcionar ao aluno	R\$10.818,00	R\$901,50	R\$1.803,00	R\$32.454,00



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

portador de deficiência Auditiva do município de Laranjeiras uma educação regular utilizando o método bilíngüe (LIBRAS/PORTUGUES)				
VALORES GLOBAIS	R\$10.818,00	R\$901,50	1.803,00	R\$32.454,00

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de **R\$ 32,454,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente o valor total de **R\$2.704,50(dois mil setecentos e quatro e cinquenta centavos) referente a 03 alunos** de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;



Laranjeiras – Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- IV.** Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 04 de junho de 2024.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAUL DOS SANTOS SILVEIRA
Data: 05/06/2024 11:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE -
IPAESE Representante Legal: Marcio Nascimento Carvalho
CONTRATADA**